



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 036, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Excelentíssimo Senhor

Vereador DIONARDO MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo, para encaminhar o Projeto de Lei nº 033/2020, que conta com a seguinte ementa:

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO CONVÊNIO E TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS COM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Referido projeto de lei objetiva a pactuação, com a Secretaria de Estado e Segurança Pública, termo de convênio (conforme minuta anexa), por meio do qual será permitido realizar ações a fim de efetivar programas de segurança pública para desenvolvimento no Município, por meio da Polícia Civil do Município de Campo Novo do Parecis.

Para perfectibilizar e dar meios de possibilitar as ações, o Município pretende ceder o uso de um veículo CHEVROLET SPIN.

Para tanto, é necessário que cumpramos certos requisitos, assim como viabilizar esta cessão pelo mecanismo legal e correto, para respeitar a legalidade estrita. Por isso que se presta este projeto de lei, para que os nobres edis participem do processo de firmar o convênio e de possibilitar as ações no convênio descritas, e posteriormente efetivar a cessão do veículo citado.

Referida cessão de uso de bens móveis integrantes do patrimônio do Município para outros entes da federação encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas deste Estado, o qual nos trás requisitos a serem cumpridos para legitimar o ato, *in verbis*:

EMENTA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO.
CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) a
doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio público
poderá ser efetuada para outra pessoa jurídica de direito

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



público interno e/ou entidades sem fins lucrativos, desde que haja interesse público devidamente justificado e avaliação prévia do bem 2) a cessão de uso de bens móveis pertencentes ao patrimônio público poderá ser efetivada desde que haja interesse público e social devidamente justificado; 3) em ambas as situações, os procedimentos relativos à doação e/ou cessão devem ser formalizados mediante instrumentos de ajuste como termo de doação ou de cessão de uso e documentados em processo administrativo correspondente para fins de controle interno, externo e social; e, 4) deve haver a observância de leis específicas autorizando a doação ou a cessão de uso de bens móveis. (...) (resolução de consulta nº 28/2009 - processo nº 55891/2009 - tce/mt)

Conforme a resolução supra, é permitido que os entes da federação *doem ou cedam* bens móveis entre si, desde que haja expressamente interesse público e social devidamente demonstrado. Além de haver interesse público, deverá ser precedido de termo de cessão de uso, formalizado em processo administrativo, e autorizado por lei específica.

Pois bem, o interesse público resta cristalino nesta cessão de uso, uma vez que almeja auxiliar os trabalhos da Polícia Civil no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, equipando a frota de veículos, para intensificação do patrulhamento policial na cidade e atendimento às ocorrências com maior agilidade, ou seja, o interesse público é a segurança pública dos municípios, contribuindo para a melhora desta segurança e qualidade de vida.

Superado o ponto da finalidade pública, possuímos também o requisito de formalização por termo de cessão de uso, instruído em processo administrativo próprio. A pactuação de aludido termo será realizada **logo após a aprovação desta lei**, sendo a lei será o embasamento legal que o termo de cessão de uso necessita, conforme resolução supra.

Por fim, devemos rechaçar qualquer hipótese de afronta à legislação e vedações eleitorais. Do ponto de vista eleitoral, a lei 9.504/93 dispõe que são proibidos aos agentes públicos condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos do pleito eleitoral.

O Art. 73 desta lei cita algumas condutas tendentes à afetar a igualdade destes candidatos. Analisando aludido artigo, percebemos que não é a mera execução destas condutas que tem o condão de configurar afronta à tal legislação, é necessário que a conduta seja de tamanha monta para comprometer a isonomia dos candidatos.

As ações de políticas públicas, principalmente aquelas realizadas entre entes da federacão, não configuram benefício eleitoral



algum para qualquer dos envolvidos, sendo ação incapaz de desequilibrar a disputa eleitoral, já que não influenciam no resultado desta. Sendo assim, as ações de políticas públicas não devem ser limitadas, de modo que apenas configuraria tal afronta, se a intenção fosse utilizar-se para promoção pessoal, o que não é o caso em epígrafe.

A intenção é a mais que clara: a efetivação e investimentos na segurança pública do Município, não incluindo então em qualquer hipótese de vedação eleitoral.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO
CONVÊNIO E TERMO DE CESSÃO DE USO
DE BENS MÓVEIS COM O ESTADO DE
MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA
DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar o Termo Convênio com a Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de desenvolver atividades e programas na área de segurança pública no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º. Para efetivar as ações de segurança pública descritas no termo de convênio, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar o Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel com a Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, consubstanciado na cessão do seguinte veículo:

I - 01 (um) veículo automotor, marca/modelo CHEVROLET SPIN 1.8 AT PREMIER. ANO 2019/2020. Cor BRANCA. Placa QCK 7291. CHASSE 9BGJP7520LB136221. RENAVAN 01219644754.

§ 1º O uso dos bens móveis se dará **exclusivamente** pela **Polícia Civil do Município de Campo Novo do Parecis**, com o objetivo de **efetivar ações de Segurança Pública exclusivamente no perímetro do Município de Campo Novo do Parecis/MT, conforme minuta do termo de convênio nº 002/2020 anexo.**

§ 2º A manutenção dos veículos cedidos, bem como seguro veicular, correrão por conta dos recursos próprios, provenientes do Município de Campo Novo do Parecis.

§ 3º As despesas com combustível, ficarão a cargo da Polícia Civil Estadual, por meio da Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso;

§ 4º A partir da data de pactuação do Termo de Cessão de Uso, os encargos provenientes de multas, acidentes ou depreciação do veículo, ficarão à cargo daqueles que estiverem utilizando, sendo a ^{Av. Mato Grosso, 66 - Centro | CEP: 78360-000 | Campo Novo do Parecis | MT} **Polícia Civil Estadual responsável.**
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

[Handwritten signatures]



Art. 3º O termo de cessão de uso terá vigência por prazo indeterminado, com possibilidade de reversão, por ambas as partes, caso findo interesse público, ou descumprimento das cláusulas do termo de cessão de uso e minuta de convênio nº 02/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

RECEBEMOS DE Bressan, Lamonatto & Cia Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.
EMISSÃO: 14/01/2020 VALOR TOTAL: R\$ 84.600,00 DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AV MATO GROSSO, 066 - NE
CENTRO CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

NE-e

Nº. 000.188.506
Série 001

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FLNº 06

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

Bressan, Lamonatto & Cia Ltda

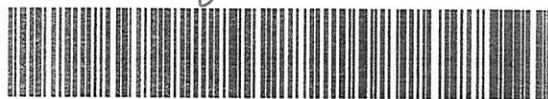
Rua Colônizador Enio Pipino, 3333
Setor Industrial Sul - 78550-000
SINOP - MT Fone/Fax: 6635113333

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.188.506
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5120 0103 5120 2100 0184 5500 1000 1885 0615 6513 0779

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

151200002205527 - 14/01/2020 09:21:33

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Mercadoria Subst. Tributaria

INSCRIÇÃO ESTADUAL

131909657

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

03.512.021/0001-84

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CNPJ / CPF
24.772.287/0001-36

DATA DA EMISSÃO
14/01/2020

ENDERECO

AV MATO GROSSO, 066 - NE

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP
78360-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

CAMPO NOVO DO PARECIS

UF
MT

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

6533825100

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

| | |
|-------|---------------|
| Num. | 001 |
| Vene. | 22/01/2020 |
| Valor | R\$ 84.600,00 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLC. DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLC. ICMS S/T | VALOR DO ICMS SUBST. | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | VALOR DO ICP | VALOR DO PIS | V. TOTAL PRODUTO |
|-----------------------|-----------------|------------------------|----------------------|--------------------|-------------------|---------------|-----------------|------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 84.600,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL IPI | V. ICMS UF DEST. | V. TOT. TRIB. | VALOR DA COFINS | V. TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.149,72 | 0,00 | 84.600,00 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

| NOME / RAZÃO SOCIAL | | FRETE POR CONTA (9) Sem Frete | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|---------------------|--|----------------------------------|-------------|------------------|--------------------|------------|
| ENDERECO | | MUNICÍPIO | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |

QUANTIDADE ESPECIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

1

DADOS DOS PRODUTOS / SERVÍCOS

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SII | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. |
|-------------------|--|----------|-------|------|----|--------|--------------|-------------|-------------|------------|-----------|------------|-------|
| 9BGJP7520LB136221 | SPIN 1.8L AT PREMIER Veículo novo GM SPIN/SPIN 1.8L AT PREMIER Chassi 9BGJP7520LB136221 Renavan 104678 Ano-Fabricação 2019 Ano-modelo 2020 Combustível Gas/Alcool Motor MOTOR 1.8L Número do Motor JWH032722 Cor Interna JET BLACK VERY LIGHT PLATINUM Cor externa BRANCO SUMMIT NF Entrada 2101038 [Opcionais] R7G - CONJUNTO DE OPCOES UE3 - SISTEMA DE COMUNICACAO EMPENHOS: 10003/2019 CONTRATO: 82/2019 NAD: 2389/1/1 VENC 30 DIAS BB AG 4205-6 CC 107033-9 | 87032310 | 060 | 5405 | UN | 1,0000 | \$4.600,0000 | \$4.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Trib aprox R\$: 16.767,72 Federal,14.382,00 Estadual,Fonte:IBPT/cmpresometro.com.br,0C3829 * Forma de Pagamento: Carteira R\$84.600,00 8 Dias * * * TPC-Tributado de Pis/Cofins, IPC-Isento de Pis/Cofins * VENDEDOR: Eduardo Ernster Gabriel * -Veículo nunca foi furtado -Veículo não possui pendência de multas e taxas -Veículo não possui débito de Impostos -Veículo não possui Alienação Fiduciária anterior a data do faturamento -Veículo não possui registros que limitam ou impeçam a sua circulação * PROCON MT - Av.Hist. Rubens de Mendonça,917 B.Araes 65 3613-8500/151
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 31.149,72

RESERVADO AO FISCO

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVATDETRAN - MT Nº 014663019672
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO01 - TMA - COD. REVENIR - PLACA - 014663019672
01 01219644754 2020

02 - MUNICÍPIO - MUNIC.

TR9 - MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARCIS

D26

H1

H2

H3

H4

H5

H6

H7

H8

H9

H10

H11

H12

H13

H14

H15

H16

H17

H18

H19

H20

H21

H22

H23

H24

H25

H26

H27

H28

H29

H30

H31

H32

H33

H34

H35

H36

H37

H38

H39

H40

H41

H42

H43

H44

H45

H46

H47

H48

H49

H50

H51

H52

H53

H54

H55

H56

H57

H58

H59

H60

H61

H62

H63

H64

H65

H66

H67

H68

H69

H70

H71

H72

H73

H74

H75

H76

H77

H78

H79

H80

H81

H82

H83

H84

H85

H86

H87

H88

H89

H90

H91

H92

H93

H94

H95

H96

H97

H98

H99

H100

H101

H102

H103

H104

H105

H106

H107

H108

H109

H110

H111

H112

H113

H114

H115

H116

H117

H118

H119

H120

H121

H122

H123

H124

H125

H126

H127

H128

H129

H130

H131

H132

H133

H134

H135

H136

H137

H138

H139

H140

H141

H142

H143

H144

H145

H146

H147

H148

H149

H150

H151

H152

H153

H154

H155

H156

H157

H158

H159

H160

H161

H162

H163

H164

H165

H166

H167

H168

H169

H170

H171

H172

H173

H174

H175

H176

H177

H178

H179

H180

H181

H182

H183

H184

H185

H186

H187

H188

H189

H190

H191

H192

H193

H194

H195

H196

H197

H198

H199

H200

H201

H202

H203

H204

H205

H206

H207

H208

H209

H210

H211

H212

H213

H214

H215

H216

H217

H218

H219

H220

H221

H222

H223

H224

H225

H226

H227

H228

H229

H230

H231

H232

H233

H234

H235

H236

H237

H238

H239

H240

H241

H242

H243

H244

H245

H246

H247

H248

H249

H250

H251

H252

H253

H254

H255

H256

H257

H258

H259

H260

H261

H262

H263

H264

H265

H266

H267

H268

H269

H270

H271

H272

H273

H274

H275

H276

H277

H278

H279

H280

H281

H282

H283

H284

H285

H286

H287

H288

H289

H290

H291

H292

H293

H294

H295

H296

H297

H298

H299

H300

H301

H302

H303

H304

H305

H306

H307

H308

H309

H310

H311

H312

H313

H314

H315

H316

H317

H318

H319

H320

H321

H322

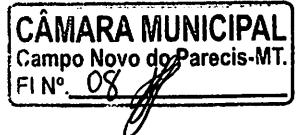
H323

H324

H325

H326

H327



(CÓPIA NÃO ORIGINAL)
TERMO DE CESSÃO DE USO
DE BEM MÓVEL
Nº 002/2020

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito RAFAEL MACHADO, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CESSIONÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º andar, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Secretário de Segurança Pública, o Sr. ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, inscrito no RG nº 2.140.351/MG, e no CPF nº 529367166-91, residente e domiciliado à Rua Oriente Tenuta, nº 977, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá/MT.

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Instrumento tem por suporte legal as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A cessão de uso tem como objeto:

I - 01 (um) veículo automotor, marca/modelo CHEVROLET SPIN 1.8 AT PREMIER. ANO 2019/2020. Cor BRANCA. Placa QCK 7291. CHASSE 9BGJP7520LB136221. RENAVAN 01219644754.

DA DESTINAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA.

I - O veículo objeto desta Cessão de Uso destina-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades constantes da minuta de Convênio nº 002/2020 pela polícia civil do Estado de Mato Grosso – Unidade Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

II - A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, ou os imóveis ausentarem-se do perímetro Urbano do Município, sob pena de revogação da presente cessão.

DO PRAZO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por prazo indeterminado, sendo que a denúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das

partes contratantes, mediante comunicação prévia, expressa, de, no mínimo, 60 (sessenta dias).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA. Das obrigações do CEDENTE:

- I - ceder o uso do bem descrito na Cláusula Segunda, sem embargos à utilização;
- II - custear despesas com manutenção e seguro veicular;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- IV - Notificar a CONCEDENTE de quaisquer irregularidades na execução deste termo.

CLÁUSULA SEXTA. Das obrigações da CESSIONÁRIA:

- I – utilizar o bem cedido exclusivamente para atender as atividades descritas no Termo de Convênio nº 002/2020, exclusivamente nos limites do Município de Campo Novo do Parecis, não podendo dar uso diverso ao bem, nem mesmo deslocar os veículos para fora do Município;
- II - Cuidar da conservação dos bens cedidos neste instrumento, não o depreciando além das depreciações usuais de tempo e condições climáticas;
- III - Custear as despesas com combustível, desonerando o Município das despesas para circulação normal do veículo
- IV - Arcar com os encargos e ônus provenientes de multas ou acidentes, a partir da data de pactuação deste termo de convênio;
- V - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, quanto a execução da cessão de uso;
- VI - Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução deste objeto.
- VII - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;
- VIII - a CESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao veículo, cabível indenização ao CEDENTE, decorrente de abalroamentos ou danos extremos.

CLÁUSULA SÉTIMA. O CESSIONÁRIO está impedido de alienar, sob qualquer forma, o objeto da cessão de uso.

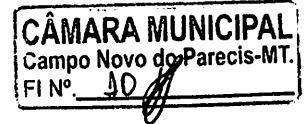
CLÁUSULA OITAVA. Fica autorizado o CESSIONÁRIO a adesivar e implantar GIROFLEX no bem móvel, para caracterização do bem para a finalidade deste termo.

DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

CLÁUSULA NONA.

A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão da posse do veículo, ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

- I - se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao veículo cedido ou ausentá-lo dos limites do Município, sem autorização;
- II - se o CESSIONÁRIO descumprir o termo de convênio nº 002/2020, ou qualquer disposição do Termo de Cessão de Uso.



DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

O controle e a fiscalização do bem móvel cedido ficará a cargo da CEDENTE, com a faculdade de efetuar vistorias para verificação das condições e de cumprimento de obrigações, a qualquer tempo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer situações não previstas neste instrumento.

Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de Junho de 2020.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal
CEDENTE

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – ESTADO DE MATO GROSSO
CESSIONÁRIO

(CÓPIA NÃO-ORIGINAL)
TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DOS PARECIS E A SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Que fazem de um lado o *MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DOS PARECIS*, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.772.287/0001-36, com sede Administrativa na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *RAFAEL MACHADO*, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5060425773 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, quadra 24, lote 12, bairro Alvorada, na cidade de Campo Novo do Parecis - MT, doravante denominado CONCEDENTE, e SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º andar, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Secretário de Segurança Pública, o Sr. *ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS*, inscrito no RG nº 2.140.351/MG, e no CPF nº 529367166-91, residente e domiciliado à Rua Oriente Tenuta, nº 977, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá/MT, ora denominado CONVENENTE, celebram o presente *CONVÊNIO* com base no Art. 116 da Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo *firmar parceria* pelo estrito interesse público, entre os entes da federação acima descritos, com o intuito exclusivo de desenvolver atividades e programas na área de segurança pública, a ser realizado pela *Pólicia Civil do Município de Campo Novo do Parecis*, órgão vinculado à Secretaria CONVENENTE, atuante no Município de Campo Novo do Parecis/MT, visando aumentar a segurança no Município e a qualidade de vida dos Municípios.

1.2. Os programas e atividades descritos no item anterior referem-se:

- Ao desenvolvimento do patrulhamento rotineiro no Perímetro Urbano do Município;
- Atender à ocorrências com maior agilidade na locomoção;

1.3. Para viabilizar o desenvolvimento das ações acima descritas, o Município de Campo Novo do Parecis/MT compromete-se a ceder o uso de um veículo

CHEVROLET SPIN 1.8 AT PREMIER, visando proporcionar a agilidade dos Policiais Civis no atendimento às ações.

1.4. O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros, por nenhuma das partes, sendo que contará com a comunhão de esforços dos entes para a consecução da finalidade pública: *ações de segurança pública*, envolvendo apenas a cessão de uso do veículo acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – O presente Convênio é fundamentado no art. 116 e demais disposições aplicáveis, todos da Lei Federal 8.666/93.

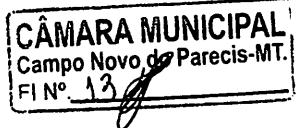
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – São obrigações da SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA, por meio da Polícia Civil de Campo Novo do Parecis:

- a. utilizar o bem cedido exclusivamente para atender as atividades da cláusula 1.2, exclusivamente nos limites do Município de Campo Novo do Parecis, não podendo dar uso diverso ao bem, nem mesmo deslocar os veículos para fora do Município;
- b. Desenvolver as atividades descritas na cláusula 1.2;
- c. Cuidar da conservação do bem cedido neste instrumento, não o depreciando além das depreciações usuais de tempo e condições climáticas;
- d. Custear as despesas com combustível, desonerando o Município das despesas para circulação normal do veículo;
- e. Arcar com os encargos e ônus provenientes de multas ou acidentes, a partir da data de pactuação deste termo de convênio;
- f. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, quanto a execução das atividades descritas neste Convênio;
- g. Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução deste objeto.
- h. Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;

3.2 – São obrigações do MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS:

- a. Ceder o uso dos bens descritos na Cláusula 1.2, sem embargos à utilização;
- b. Custear despesas com a manutenção dos bens e seguro veicular.
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio;
- d. Notificar a CONVENENTE de quaisquer irregularidades na execução deste convênio.



3.3 - Das Obrigações Comuns:

a. As partes, de comum acordo, poderão negociar eventuais ações ou programas à serem desenvolvidos na seara da Segurança Pública do Município, que não estejam descritos nas cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

4.1. As Partes se obrigam, durante a vigência deste CONVÊNIO, a respeitar e fazer respeitadas as condições constantes nas cláusulas e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que neste prazo ocorram alterações nos seus quadros de dirigentes e/ou administradores.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO

5.1. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes;

5.2. O CONVÊNIO também será rescindido com base em demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. O presente termo será rescindido de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão da posse do veículo, ao Patrimônio Público Municipal, caso o CONVENENTE dê ao bem móvel uso diverso do estabelecido deste instrumento, ou retire-o do perímetro do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

6.1 A vigência deste Convênio será por prazo indeterminado, enquanto houver interesse das partes, sendo que a qualquer tempo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de no mínimo 60 (sessenta e vinte) dias, e os bens móveis revertidos à posse do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1 Toda e qualquer alteração ao presente termo deverá ser formalizada por Aditivo, observada a Lei Federal mencionada acima.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial do Estado – DOE será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às custas da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente Convênio terá como Agente Fiscalizador o servidor RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 021.532.081-65, matrícula funcional nº 2594, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As Partes elegem o foro da comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO FINAL

10.1 E, por estarem assim havendo justo e concertado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surte seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo dos Parecis - MT, 05 de Junho de 2020.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ESTADO DE MATO GROSSO